

**Portaria GR-7.064, de 17-1-2018**

*Dispõe sobre as eleições do representante das categorias docentes de Professor Titular, Professor Associado, Professor Doutor, Assistente e Auxiliar de Ensino, e respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário.*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso I do art. 42 do Estatuto e nos artigos 215, 217, 218 e 246-A do Regimento Geral, baixa a seguinte Portaria:

**I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - As eleições do representante das categorias docentes e respectivos suplentes, a que se refere o inciso VIII do art. 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, serão realizadas no dia **20-2-2018, das 9h às 18h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 8º a 13 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento, via e-mail, do endereço eletrônico e a senha de acesso a que faz referência o artigo 6º infra; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - A eleição será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, com voto direto e secreto.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com a sua respectiva categoria docente.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

Artigo 4º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria.

Artigo 5º - Os candidatos a titular e suplente deverão formalizar pedido de inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa.

§ 1º - A Secretaria Geral receberá de **24-1 até às 18h do dia 2-2-2018, no endereço eletrônico [eleicaodocentes2018@usp.br](mailto:eleicaodocentes2018@usp.br)**, as inscrições das chapas para cada categoria docente.

§ 2º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Reitor.

§ 3º - O quadro das chapas deferidas será divulgado, por categoria docente, em 6-2-2018, na página da Secretaria Geral ([www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)).

§ 4º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição de chapa serão recebidos na Secretaria Geral até às 12h do dia 9-2-2018, e decididos de plano pelo Reitor.

**II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

Artigo 6º - A STI encaminhará aos eleitores, no dia 19-2-2018, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 20-2-2018.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**III - DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

Artigo 8º - A votação convencional a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 20-2-2018, das 9h às 18h, nos seguintes locais:

I - na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, na Secretaria Geral, 4º andar do prédio da Reitoria: Unidades, Museus e Institutos Especializados nela sediados;

II - no Museu de Zoologia, na Assistência Técnica Acadêmica: Museu de Zoologia e Museu Paulista;

III - no Museu de Arte Contemporânea - Ibirapuera, na Assistência Técnica Acadêmica: Museu de Arte Contemporânea;

IV - na Escola de Artes, Ciências e Humanidades, na Assistência Técnica Acadêmica: Escola de Artes, Ciências e Humanidades;

V - na Escola de Enfermagem, na Assistência Técnica Acadêmica: Escola de Enfermagem, Faculdade de Medicina, Faculdade de Saúde Pública e Instituto de Medicina Tropical;

VI - na Faculdade de Direito, na Assistência Técnica Acadêmica: Faculdade de Direito;

**VII - no campus de Bauru, na Assistência Técnica Acadêmica: Faculdade de Odontologia de Bauru;**

VIII - no Centro de Biologia Marinha, na Assistência Técnica Acadêmica: Centro de Biologia Marinha;

IX - no campus “Luiz de Queiroz”, na Assistência Técnica Acadêmica da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” e Centro de Energia Nuclear na Agricultura;

X - no campus de Ribeirão Preto, na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto: Unidades sediadas no Campus;

XI - no campus de São Carlos, na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Engenharia de São Carlos: Unidades sediadas no Campus;

XII - no campus “Fernando Costa”, na Assistência Técnica Acadêmica: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos;

XIII - no campus de Lorena, na Assistência Técnica Acadêmica: Escola de Engenharia de Lorena.

§ 1º - A mesa eleitoral que atuará na Secretaria Geral será nomeada pelo Reitor, que indicará um membro docente como Presidente.

§ 2º - Nos locais referidos nos incisos II a XIII acima, o Diretor da Unidade, Museu ou Instituto Especializado em que será realizada a eleição nomeará a mesa eleitoral, indicando como Presidente um docente da Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

Artigo 9º - A Secretaria Geral encaminhará aos locais de votação as cédulas oficiais de votação, bem como as listas de comparecimento, por categoria, para assinatura dos eleitores.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior que identifiquem a categoria docente, contendo, na parte inferior, campo próprio para assinalar as chapas, em ordem alfabética.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

Artigo 12 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 13 - Os locais mencionados nos incisos II a XIII do art. 8º supra deverão encaminhar à Secretaria Geral pelo e-mail: [eleicaodocentes2018@usp.br](mailto:eleicaodocentes2018@usp.br), os mapas dos resultados do pleito e as listas de comparecimento, digitalizados, até as 12h do dia 21-02-2018.

#### **IV - DOS RESULTADOS**

Artigo 14 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia **21-02-2018, às 17h**, sendo consideradas eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta.

Artigo 15 - Caso o resultado não atenda ao disposto no artigo 14, proceder-se-á a um segundo turno, a ser realizado no dia 7 de março de 2018, das 9h às 18h, por meio de votação eletrônica e convencional, entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Caso haja empate entre as chapas, aplicar-se-á o disposto no §5º do art. 215 do Regimento Geral.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.